VIDERE
V. 13, N. 28, SET.-DEZ. 2021
ISSN: 2177-7837

Recebido: 05/08/2021.
Aprovado: 10/10/2021.

Páginas: 364-384.

DOI: 10.30612/videre.v13i28.12683

A importância dos movimentos sociais para os direitos trabalhistas e previdenciários no contexto atual brasileiro como frente de resistência ao retrocesso social

The importance of social movements for labor and social security rights in the current brazilian context as a front of resistance to social retrocess

La importancia de los movimientos sociales para los derechos laborales y de la seguridad social en el actual contexto brasileño como frente de resistencia al retroceso social

Cleize Carmelinda Kohls[*]
Clovis Gorczevski[**]

*
Doutoranda Universidade de Santa Cruz do Sul
cleizek@unisc.br
OrcID: 0000-0001-7728-5014

**
Univ. de Santa Cruz do Sul
clovisg@unisc.br
OrcID: 0000-0002-0511-8476

Resumo
Este trabalho aborda a importância dos movimentos sociais na área trabalhista e previdenciária. Busca encontrar respostas para o seguinte problema de pesquisa: Como os movimentos sociais podem constituir uma frente de residência aos retrocessos sociais no contexto atual brasileiro? Objetiva-se, através do método dedutivo, compreender o contexto atual brasileiro, estudando-se para tanto os conceitos e ideias da pós-modernidade, pós-verdade, neoliberalismo e pós-democracia, bem como analisar a constituição dos movimentos sociais voltados às demandas sociais operárias. O trabalho estrutura-se em três tópicos, sendo o primeiro dedi-

cado a compreensão de ideias que caracterizam o momento atual, um segundo dedicado ao estudo dos movimentos sociais no Brasil, e, o último, em que é investigado como os movimentos sociais podem assumir papel de destaque na defesa dos direitos sociais. O estudo conclui com necessidade de modernização das formas de organização dos movimentos sociais, bem como de estratégias e articulações que acompanhem o contexto atual.

Palavras-chave: Movimentos sociais. Direitos trabalhistas. Direitos previdenciários. Retrocesso social.

Abstract
This paper addresses the importance of social movements in the labor and social security area. It seeks to find answers to the following research problem: How can social movements constitute a front of residence for social setbacks in the current Brazilian context? The objective is, through the deductive method, to understand the current Brazilian context, studying the concepts and ideas of post-modernity, post-truth, neoliberalism and post-democracy, as well as analyzing the constitution of social movements focused on the demands social workers. The work is divided into three topics, the first dedicated to the understanding of ideas that characterize the current moment, the second dedicated to the study of social movements in Brazil, and the last one, in which it is investigated how social movements can assume a role. in the defense of social rights. The study concludes with the need to modernize the forms of organization of social movements, as well as strategies and articulations that accompany the current context.

Keywords: Social movements. Labor rights. Social security rights. Social setback.

Resumen
Este trabajo aborda la importancia de los movimientos sociales en el ámbito laboral y previsional. Busca encontrar respuestas al siguiente problema de investigación: ¿Cómo pueden los movimientos sociales constituir un frente de residencia para los reveses sociales en el contexto brasileño actual? El objetivo es, a través del método deductivo, comprender el contexto brasileño actual, estudiando los conceptos e ideas de la posmodernidad, posverdad, neoliberalismo y posdemocracia, así como analizar la constitución de movimientos sociales centrados en las demandas sociales. trabajadores. El trabajo se divide en tres temas, el primero dedicado a la comprensión de las ideas que caracterizan el momento actual, el segundo dedicado al estudio de los movimientos sociales en Brasil, y el último, en el que se investiga cómo los movimientos sociales pueden asumir un papel. .en la defensa de los derechos sociales. El estudio concluye con la necesidad de modernizar las formas de organización de los movimientos sociales, así como las estrategias y articulaciones que acompañan al contexto actual.

Palabras clave: Movimientos sociales. Derechos laborales. Derechos de seguridad social. Revés social.

INTRODUÇÃO

O estudo dos direitos sociais sempre requer a contextualização no tempo e no espaço, requer também que sejam observadas diferentes perspectivas em termos de proteção e efetivação. A construção, consolidação e atualização da forma de ser e da maneira de se viver em sociedade, repercutem diretamente na perspectiva jurídica dos direitos sociais.

O Brasil já experimentou diferentes contextos. Mas, com a Constituição de 1988, os direitos sociais receberam especial tratamento pelo constituinte, já que inseridos expressamente no texto constitucional, representaram o compromisso da República com a sua concretização, sendo atrelados a própria ideia da dignidade humana, princípio fundamental, bem como atrelado ao objetivo de promover o bem de todos e erradicar a pobreza.

Porém, após este importante marco, operou-se, especialmente nos últimos anos, um recuo da proteção aos direitos sociais, especialmente pelas reformas trabalhista e previdenciária, calcadas no discurso de que somente com a flexibilização e com as alterações propostas seria possível manter os empregos e garantir aposentadorias no futuro.

Porém, tais discursos surgem em uma sociedade que é marcada pela desigualdade social, com altos índices de desemprego e de judicialização de demandas previdenciárias e trabalhistas, bem como com pouco debate sobre os impactos que tais alterações poderiam trazer para o trabalhador e para a sociedade como um todo.

Ademais, nos últimos anos temos ouvido diversos discursos que buscam a redução da ciência, a preponderância do "eu" e o domínio do mercado. E, junto com isso, percebe-se uma sociedade que não se revolta mesmo diante da retirada de direitos tão caros como os trabalhistas e os previdenciários. Isso faz com que seja necessária uma reflexão sobre os impactos que tais pensamentos podem redundar, e como podem ser criadas estratégias e frentes de combate ao retrocesso social.

Por essa razão, o presente estudo busca encontrar resposta para o seguinte problema de pesquisa: Como os movimentos sociais podem constituir frente de resistência aos retrocessos, especialmente no que se refere aos direitos trabalhistas e previdenciários, no contexto atual do Brasil? E, objetiva-se com o estudo, compreender o contexto atual brasileiro, estudando-se para tanto os conceitos, ideias e características da pós-modernidade, pós-verdade, neoliberalismo e pós-democracia. Tal contextualização se faz necessária como alicerce para a análise dos temas que inevitavelmente permeiam este debate. Ou seja, a compreensão da sociedade atual, como conjuntura e engrenagem que possibilita o desenvolvimento de ideias e, mais do que isso, de cenários propícios a mudança, é fundamental para que seja possível compreender o que é possível esperar e como pode-se estruturar uma frente de oposição a mudanças que possam caracterizar-se como retrocesso social.

Para isso, a pesquisa é desenvolvida através do método dedutivo, de modo a partir de diversas constatações obtidas com pesquisa doutrinária e jurisprudencial, selecionadas a partir da relação e pertinência aos temas estruturantes do estudo, bem como com análise de dados (sobre ações trabalhistas e sindicalização), para chegar a uma conclusão que possa apontar uma resposta ao problema de pesquisa.

A delimitação ao papel dos movimentos sociais justifica-se pela importância histórica que desempenharam nesta área. Além disso, por constituírem-se uma importante forma de organização social em prol de ações coletivas, possibilitando a manifestação de pensamento, agrupamento e compartilhamento de ideias que, consequentemente, são capazes de provocar mudanças estruturais, e dar voz e vez aos que individualmente não conseguiriam.

Ou seja, busca estudar os movimentos sociais no Brasil, especialmente voltados às demandas sociais operárias, e discutir o papel que desempenharam na preservação, garantia e conquista de direitos sociais trabalhistas e previdenciários ao longo dos anos, e como podem constituir-se, na atualidade, como frente de resistência.

Justifica-se a análise proposta, em razão da atualidade do tema, já que nos últimos anos tivemos significativas mudanças na legislação previdenciária (Emenda Constitucional 103) e trabalhista (Lei 13.467/17), inclusive com mudanças que envolvem a questão sindical. A relevância do tema está na própria importância dos direitos sociais, reconhecida pela Constituição, e da participação social, como legitimação de um Estado Democrático de Direito.

O trabalho estrutura-se em três tópicos, sendo o primeiro para analisar o cenário atual brasileiro, e as ideias que são fundamentais para a contextualização do tema. Para tanto, analisam-se as questões inerentes a modernidade, pós-modernidade, pós-verdade, neoliberalismo e pós-democracia.

Em um segundo momento estuda-se a constituição e a importância dos movimentos sociais no Brasil especialmente os clássicos, assim compreendidos aqueles relacionados aos trabalhadores, analisando, então, a questão sindical, com as alterações provocadas pela reforma trabalhista e o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a questão.

E, finalmente, o último tópico investiga-se os dados sobre a questão sindical, de representatividade, judicialização, e, finalmente, da condição de desigualdade social brasileira, para investigar como os movimentos sociais podem assumir papel de destaque na defesa dos direitos sociais trabalhistas e previdenciários.

1 UM CONTEXTO QUE PRECISA SER COMPREENDIDO: NEOLIBERALISMO, PÓS-MODERNIDADE, PÓS-DEMOCRACIA E PÓS-VERDADE

Inicialmente, para falar do tratamento dispensado aos direitos sociais (especialmente os trabalhistas e previdenciários) e da importância dos movimentos sociais na atualidade, é preciso perpassar pela compreensão de conceitos e pensamentos que marcam essa realidade social.

Uma realidade social que se mostra complexa, onde a tecnologia ganha cada vez mais espaço, seja para entretenimento, trabalho, informação, e, igualmente, para promoção de debates e organizações de movimentos sociais. Mas, ao mesmo tempo, possibilita a disseminação de *fake news*, e dá espaço para as mais diversas pautas, inclusive aquelas que ficavam retraídas ou até mesmo escondidas.

Lembremo-nos que a modernidade teria como características, conforme Pereira (2014), o individualismo e a individualização, a falta de valores compartilhados e de solidariedade, a culpabilização das vítimas para explicar a pobreza e a exclusão, a reação crescente contra os imigrantes pobres, a insegurança e o risco por toda parte, o caráter líquido e indefinido das relações sociais, o relativismo generalizado combinado com o fundamentalismo de mercado[1].

Mas, referido autor refere que tais características seriam de uma modernidade neoliberal cujo colapso ocorreu com a crise financeira global de 2008, e como alternativa às teorias da modernidade, desenvolveu-se, mais ou menos no mesmo período, a perspectiva pós-moderna[2].

Giddens (1991) refere que Jean-François Lyotard foi, em primeiro lugar, responsável pela popularização da noção de pós-modernidade, referindo ser ela um deslocamento das tentativas de fundamentar a epistemologia, e da fé no progresso planejado humanamente, e que a perspectiva pós-moderna vê uma pluralidade de reivindicações heterogêneas de conhecimento, na qual a ciência não tem um lugar privilegiado.

A modernidade tratar-se-ia, na visão de Pereira (2014), de um conceito subjetivo e historicamente limitado de modernidade – com a visão que cada sociólogo tem de seu tempo, o que é, em parte, inevitável, mas que implica negar objetividade à realidade social – a uma realidade social que reflete permanentemente o desenvolvimento tecnológico, as necessidades, as instituições e os valores dos atores sociais em cada momento histórico.

O pós-modernismo expressou a descrença e a falta de esperança que se tornaram dominantes depois do auge utópico que foi a Revolução Estudantil de 1968 e do mal-estar experimentado nos anos posteriores. Assim, nesse processo, a ideologia pós-moderna identificou-se com o individualismo radical que tomara conta das pessoas. (PEREIRA, 2014, p.100).

Entre diversas possibilidades de classificações, seja como modernidade ou pós-modernidade, a questão é que esse momento é marcado pelo individualismo. E esse

1 Bauman classificou como modernidade líquida a época marcada por relações sociais, econômicas e de produção frágeis, fugazes e maleáveis**,** opondo-se, ao conceito de modernidade sólida, quando as relações eram solidamente estabelecidas, tendendo a serem mais fortes e duradouras (BAUMAN, 1998).

2 Uma nova modernidade é emblemática e polêmica. Conforme Pereira (2014) que foi chamada por algum tempo, não apenas, mas especialmente, por filósofos e sociólogos de esquerda, de "pós-modernidade", ao mesmo tempo em que eles se autodenominaram "pós-modernos".

individualismo interfere diretamente nas lutas coletivas que requerem engajamento coletivo, pautas comuns e senso de pertencimento ao grupo. Ademais, a falta de valores compartilhados e de solidariedade, bem como a culpabilização das vítimas para explicar a pobreza e a exclusão, faz com os pleitos operários sejam deslegitimados e banalizados.

Conforme Pereira, o liberalismo foi originalmente uma ideologia que nasceu no século XVIII para defender os interesses da classe média burguesa contra a oligarquia militar e religiosa e o Estado absoluto ou autocrático, já o neoliberalismo surge no último quartel do século XX para defender os interesses dos ricos contra os trabalhadores e os pobres e contra um Estado democrático (PEREIRA, 2014, p. 88).

E, Laval e Dardot, por sua vez, contextualizam que a crise do liberalismo que iria de 1880 aos anos de 1930, provocou revisão dos dogmas sobre a intervenção do Estado. Surge assim uma necessidade prática de intervenção governamental para fazer frente às mutações organizacionais do capitalismo. Conforme os autores: "Desde que a "globalização" começou a ser puxada pelas finanças, a maioria dos países viu-se na impossibilidade de tomar medidas que iriam de encontro aos interesses dos detentores do capital" (2016, p. 200). Ou seja, a intervenção não é para outra coisa senão para defender o mercado, e para proporcionar condições para o seu pleno desenvolvimento.

Harvey (2006, p. 145), referindo-se ao neoliberalismo, menciona que ele propõe que o bem-estar humano pode ser alavancado pela maximização das liberdades empresariais, juntamente com a institucionalização de um panorama caracterizado pelos direitos da propriedade privada, das liberdades individuais, do livre mercado e do livre comércio. E, neste contexto, o papel do Estado é o de criar e institucionalizar uma conjuntura institucional apropriada para tais práticas.

Valim, por sua vez, refere que a racionalidade neoliberal é um dispositivo de natureza estratégica que propugna uma sociedade individualista, altamente competitiva, cujas pulsões são falsamente satisfeitas através do consumo e cujos juízos são construídos em um ambiente marcado pela espetacularização (VALIM, 2017, p. 21). E, destaca que: "Quem decide sobre a exceção atualmente é o chamado "mercado" (VALIM, 2017, p. 22).

Tem-se, pois o contexto que possibilita a predominância dos interesses dos mais ricos, quando a sociedade se torna individualista e competitiva, entendendo que a pobreza é consequência pela falta de mérito, e que, diante disso, as legislações protetivas trabalhistas e previdenciárias seriam empecilho ao crescimento.

E, a concentração de renda e patrimônio acelerou-se com a financeirização da economia (LAVAL; DARDOT, 2016). Assim, com o discurso de que determinadas medidas de austeridade promovem o aquecimento do mercado, a confiança e, consequente, fomentam a economia, abre-se caminho para reformas e redução de direitos.

Nesse sentido, os sindicatos e a legislação trabalhista foram os primeiros alvos dos governos que adotaram o neoliberalismo. A dessindicalização na maioria dos países capitalistas teve causas objetivas, sem dúvida, com a desindustrialização e a deslocalização de fábricas em regiões e países com baixos salários, sem tradição de lutas sociais ou submetidos a um regime despótico (LAVAL; DARDOT, 2016, p. 221-222).

Como referido por Laval e Dardot, a orientação geral dessas políticas reside no desmantelamento dos sistemas que protegiam os assalariados contra as variações cíclicas da atividade econômica e sua substituição por novas normas de flexibilização, o que permite que os empregadores ajustem de uma boa forma suas necessidades de mão de obra ao nível de atividade, ao mesmo tempo que reduz ao máximo o custo da força de trabalho (2016, p. 222).

O que importa, então, é a adoção de medidas que atendam aos interesses do mercado, mesmo que para isso sejam relativizados direitos arduamente conquistados pelos trabalhadores. Nos dizeres de Laval e Dardot: "Os direitos à proteção social são cada vez mais subordinados aos dispositivos de estímulo e punição que obedecem a uma interpretação econômica do comportamento dos indivíduos" (2016, p. 222).

E, como mencionaram Laval e Dardot (2016) os sintomas sofridos por meio de objetivos e projetos com intensificação do trabalho são a redução do tempo, patologias mentais, e o enfraquecimento do coletivo.

Logo, refletindo-se sobre a evolução do trabalho humano, verifica-se que ultrapassada a fase de escravidão, permaneciam jornadas extenuantes, trabalhos degradantes e formas indignas de obtenção do sustento. Com muitas lutas conquistou-se o direito a uma jornada limitada e a condições dignas para a execução, garantindo-se a proteção social em caso de doença e idade avançada[3].

Destaca-se que este é um campo que merece sempre um olhar atento, já que para obter o seu sustento e de sua família, o homem sujeita-se, em razão da necessidade, ao que for necessário. Como menciona Laval e Dardot: "Em todo caso, o sujeito no trabalho parece mais vulnerável na medida em que a gestão exige dele um comprometimento de sua subjetividade" (2016, p. 363). E, essa vulnerabilidade seria compensada, então, pelas ações do Estado e pela proteção legal.

O neoliberalismo permitiu o surgimento do Estado Pós-Democrático, sendo que esse pode ser apresentado como um "capitalismo sem luvas", um "estágio do capitalismo mais puro", isso porque, para sobreviver, o Estado Capitalista exigiu em diferentes quadras históricas o Estado Liberal de Direito, o Estado Social de Direito, o

3 Pode-se citar a Revolução Francesa e sua Constituição, que reconheceram o direito ao trabalho, sendo imposta ao Estado a obrigação de dar meios econômicos ao desempregado de ganhar sua subsistência. E, a Revolução Industrial, quando o direito do trabalho e o contrato de trabalho passaram a se desenvolver, com o incremento quantitativo do rendimento do trabalho humano. Destacando-se historicamente a Constituição do México (1917) e a Constituição Alemã de Weimar (1919).

Estado Fascista, o Estado Democrático de Direito e, agora, o Estado Pós-Democrático. E, esse Estado Pós-Democrático seria um Estado forte e com tendências arbitrárias, possivelmente o Estado menos sujeito a controle desde a criação do Estado Moderno. (CASARA, 2017).

Conforme o autor, seria o estado pós-democrático um Estado em que o governo se põe abertamente a serviço do mercado, da geração de lucro e dos interesses dos detentores do poder econômico, o que faz com que desapareça a perspectiva de reduzir a desigualdade, enquanto a "liberdade" passa a ser entendida como a liberdade para ampliar as condições de acumulação do capital e a geração de lucros. (CASARA, 2017, p. 22)

Nesse contexto, o Estado e a política são vistos como inimigos, como algo que não interessa às pessoas, e não como espaços de luta por uma vida mais digna, o que está diretamente associado a questão dos direitos sociais.[4]

A pós-modernidade se refere, então, na visão de Giddens (1991),[5] que a trajetória do desenvolvimento social está nos tirando das instituições da modernidade rumo a um novo e diferente tipo de ordem social.

Por fim, cabe ainda abordar o contexto de pós-verdade, como a verdade produzida a partir de crenças e ideologias, muitas vezes negando-se a objetividade dos fatos. E, a pós-modernidade é a condição ideológica a partir da qual a pós-verdade pode emergir como uma espécie de reação regressiva.

Dunken defende a ideia de que a pós-verdade, longe de ser um aprofundamento do programa cultural e político do pós-modernismo, é uma espécie de reação negativa a esta (2017, p.13). E, aproveita de uma percepção social de que há um excesso de indefinições contido em termos como: politicamente correto, relativismo, multiculturalismo, igualitarismo, coletivismo, ecologismo e secularismo.

Também, conforme Bitencourt (2019), no contexto de pós-verdade, os cientistas são enfrentados, e os intelectuais diminuídos, sendo uma era de obscurantismo total, de uma mistura de superstição com egocentrismo elevado ao máximo, combinado com a liquidez típica destes tempos. Conforme a autora:

---

4 E, é por essa razão que autores como Anderson, advertem que qualquer balanço atual do neoliberalismo só pode ser provisório, pois este é um movimento ainda inacabado. (ANDERSON, 1995).
Há quem refira-se a um novo conceito – o "pós-neoliberalismo". Tal conceito seria utilizado para qualificar a ruptura com o neoliberalismo que os governos autodenominados "progressistas" provocaram, em seu momento, na América Latina (em referência a Hugo Chávez e a **"**Revolução Bolivariana**"** na Venezuela; Evo Morales e o **"**Movimento para o Socialismo**"** na Bolívia; Rafael Correa e a **"**Revolução Cidadã**"** no Equador; Néstor e Cristina Kirchner na Argentina, Lula da Silva, Dilma Rousseff e o "Partido dos Trabalhadores", no Brasil; Tabaré Vásquez, José Mujica e a **"**Frente Ampla**"** no Uruguai, principalmente). Mas, como constatou Sanzon **"**Estes governos nunca romperam com os esquemas, dinâmicas, processos e o sentido que impunha a violência da acumulação do capital; pelo contrário, os consolidaram". (SANZON, 2016).

5 Para o autor, falar da pós-modernidade como suplantando a modernidade parece invocar aquilo mesmo que é (agora) declarado impossível: dar alguma coerência à história e situar nosso lugar nela. (GIDDENS, 1991)

> Em resumo, na pós-verdade, as proposições sobre fatos e normas:
> 1. Não precisam de fundamentação ou basta uma fundamentação em um livro religioso ou um mito/superstição qualquer;
> 2. Não precisa de esclarecimento acerca das causas e conexões;
> 3. Estão instrumentalizadas em projetos políticos;
> 4. São fruto da vontade individual, seja de populistas, seja de indivíduos altamente egocêntricos e inconformados com demandas de adaptação;
> 5. Estão submetidas aos desejos e projeções de seus portadores. (BITENCOURT, 2019, p. 131)

Estas características redundam em sociedade alienada, desinformada e, consequentemente, incapaz de enfrentar seriamente debates que repercutem diretamente em sua vida, como no caso de direitos trabalhistas e previdenciários, razão pela qual é preciso repensar as estratégias e frentes que podem ser adotadas como força contrária a esse cenário.

Feitas estas conexões e considerações contextuais, passaremos agora a analisar os movimentos sociais no Brasil, na busca de compreender sua importância como frente de resistência aos retrocessos sociais e de união em prol de proteção.

2 OS MOVIMENTOS SOCIAIS ESPECIALMENTE VOLTADOS PARA AS REINVINDICAÇÕES OPERÁRIAS NO BRASIL

Os movimentos sociais desempenham um importante papel na sociedade, levantando bandeira e dando voz a quem não teria de outra forma de se expressar e ser verdadeiramente considerado. Mas, no Brasil, os movimentos sociais sofrem desgaste pela marginalização[6] e, ainda, com sua incorporação pelas próprias instituições políticas.

Mas, o que deve ser entendido como movimento social? Essa é uma pergunta difícil e sofre a interferência direta da perspectiva utilizada. Deste modo, como diz Gohn, o movimento social é uma noção presente em diferentes espaços sociais: do erudito, acadêmico, passando pela arena política e dos políticos, até o meio popular. Podendo ser entendido como "à ação dos homens na história" (GOHN, 1997, p. 247), e eles "vão e voltam segundo a dinâmica do conflito social, da luta social, da busca do novo ou reposição/conservação do velho" (GOHN, 1997, p. 248).

Conforme Campilongo (2012), os movimentos sociais são apontados como forma de comunicação típica da modernidade, portadores de conflitos, sendo que uma importante característica da modernidade é a convivência com o conflito. Os movi-

6 Não rara as vezes os movimentos sociais são taxados de grupos que buscam infringir a lei, fazer badernas e promover desordens como forme de deslegitimar seus pleitos e suas pautas.

mentos sociais representam assim a ligação de interesses, que apresentam uma pauta baseada em um conflito que precisa ser discutido de forma mais ampla. Logo, a relação com a classe operária é evidente, pois o movimento operário era o movimento social por excelência, de modo que a noção de movimento social estava vinculada à condição de classe operária e à luta entre capital e trabalho (GALVÃO, 2011).

Conforme Galvão (2011, p. 123), na perspectiva marxista:

> Os movimentos sociais constituem, pois, modos de contestação contra as diferentes formas de exploração e dominação que emergem no capitalismo contemporâneo, mas, justamente por emergir no capitalismo, a vinculação com o trabalho – fonte de valor – constitui um elemento central para uma análise marxista dos movimentos sociais. Assim como a categoria trabalho, e por causa dela, a dimensão de classe desempenha um papel central na perspectiva marxista: é ela que permite construir a unidade a despeito das diferentes aparências que os movimentos possam assumir e das categorias distintas que eles mobilizam. As diferenças raciais, étnicas e ocupacionais podem tornar a ação coletiva mais difícil, introduzindo divisões, confrontações, provocando recuos e fracassos. Mas a percepção, muito embora difusa, da natureza de classe da sociedade capitalista, que funda e atravessa os antagonismos sociais, superpondo-se às demais diferenças, é o elemento que permite às classes dominadas se articular e construir uma ação comum para além das identidades específicas.

Nessa perspectiva, os movimentos sociais apresentam-se como uma das principais formas de contestação contra a exploração e dominação, tão presente nas relações laborais, permitindo a formação de uma unidade, e, por essa razão, com força suficiente para impulsionar as mudanças.

Como mencionado por Maria da Gloria Gohn (1997) os movimentos sociais operários e sindicais podem ser classificados como os movimentos clássicos, e trabalham com demandas negociáveis, sendo que as principais lutas sociais se desenrolavam ao redor dos sindicatos - atrelados à estrutura estatal, mas com o poder de interlocução entre os trabalhadores da economia formal, os empresários e o Estado.

Mas, além dos movimentos sociais clássicos, é possível também identificar os "novos" movimentos sociais, como aqueles ligados aos temas relacionados às mulheres, negros, índios, entre outros. E, conforme Maria da Gloria Gohn, na década de 90 destacaram-se as ONG´s, que quase substituíram os movimentos sociais (1997)[7].

Muitos outros movimentos sociais destacam-se, mas apesar da diversidade de objetivos e táticas utilizadas, esses movimentos são frequentemente apresentados

7 Conforme Gohn (1997, p.163): "É o modelo de movimento-organização, com ênfase na auto-estruturação a partir de certos pontos: política interna de captação de recursos; constituição de uma base de adeptos e militantes; articulação com a sociedade civil e política por meio de políticas de parceria; envolvimento em projetos sociais operacionais; e política de formação e qualificação de quadros. O Greenpeace é um exemplo deste tipo de movimentos."

como um ator político, sendo utilizada a aproximação com a classe operária como um recurso para justificar uma pretensa unidade destas manifestações (CARDOSO, 1987).

Ocorre que, nos anos 90, no Brasil, o mercado informal ganha espaço, de modo que as relações de trabalho deixam de ser o principal foco das lutas dos trabalhadores, já que a luta básica passa a ser pela manutenção de um emprego, qualquer que seja, e não mais pelas condições de trabalho dentro de uma categoria (GOHN, 1997, p. 296). Ademais,

> Neste contexto, os sindicatos de trabalhadores perdem espaço, porque as condições de organização no setor de economia informal são bastante difíceis. Os movimentos sociais populares perdem suas forças mobilizadoras, pois as políticas integradoras exigem a interlocução com organizações institucionalizadas. Ganham importâncias as ONGs por meio de políticas de parceria estruturadas com o poder público, que, na grande maioria dos casos, mantém o controle dos processos deflagrados enquanto avalista dos recursos econômico-monetários. (GOHN, 1997, p. 297).

E, assim se seguiu nos anos 2000, e ainda hoje com o desestimulo dos movimentos sociais clássicos, e o surgimento de novos tipos de movimentos (mais identificados em razão da tecnologia, especialmente a internet, e que possuem diferentes bandeiras).

Mas, quais movimentos sindicais podemos destacar hoje em âmbito nacional, com bandeiras trabalhistas ou previdenciárias? Sem dúvidas, pode-se destacar a participação sindical (especialmente pela CUT – Central Única dos Trabalhadores) e o MST (Movimentos dos Trabalhadores Rurais sem Terras[8]).

Quanto aos sindicatos, com a entrada em vigor da Lei 13.467 de 2017 (conhecida como a reforma trabalhista), a contribuição sindical passou a ser facultativa[9], e questionado ao Supremo Tribunal Federal[10] sobre a constitucionalidade dos dispositivos alterados, o mesmo entendeu pela constitucionalidade, de modo que não se pode admitir que a contribuição sindical seja imposta a trabalhadores e empregadores quando a Constituição determina que ninguém é obrigado a se filiar ou a se manter filiado a uma entidade sindical.

8 Embora a pauta seja por moradia, perpassa pelo direito também a terra como indispensável para o trabalho rural.

9 Em especial, dois artigos deixaram expresso que a contribuição sindical, que antes era obrigatória, passava a ser facultativa, comento sendo possível o desconto pelo empregador em caso de expressa autorização, sendo eles:
"Art. 545. Os empregadores ficam obrigados a descontar da folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao sindicato, quando por estes notificados.
Art. 578. As contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de contribuição sindical, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo, desde que prévia e expressamente autorizadas."

10 Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5794, em outras 18 ADIs ajuizadas contra a nova regra e na Ação Declaratória de constitucionalidade (ADC) 55.

Porém, quando do julgamento, houve divergência. Os Ministros Edson Fachin, José Antônio Dias Toffoli e Rosa Maria PiresWeber argumentaram que o fim da obrigatoriedade do tributo iria impedir os sindicatos de buscar formas de organização mais eficazes para defender os direitos dos trabalhadores perante os interesses patronais.

O Ministro Edson Fachin registrou em seu voto que na década de 1930, é possível registrar um fortalecimento do movimento sindical brasileiro, especialmente com a edição do Decreto 19.770/1931, Decreto 22.239/1932, Decreto 23.611/1933 e o Decreto 24.694/1934.

Sobre essa questão, Nascimento (2017, p. 106) destaca que: "Estado resolveu pautar a sua política social na ideologia da integração das classes trabalhistas e empresariais, organizando, sob a forma de categorias por ele delimitadas, um plano denominado enquadramento sindical."

E, com o fim do regime militar, já na década de 1980, confirmou-se um movimento que vinha acontecendo desde a década de 1940, "os sindicatos se fortaleceram na luta pelos direitos trabalhistas, que tinham uma dimensão utópica irrecusável para trabalhadores miseráveis, que fugiam do campo em busca de melhoria de vida, atraídos também pelos direitos." (CARDOSO, 2015, p. 502-503).

O Ministro Luiz Roberto Barroso, em seu voto na ADI 5794, fez a seguinte consideração para registar sua preferência por aumento de espaço para a sociedade civil, movimentos sociais e livre iniciativas, mas que deveria ser respeitada a decisão do Congresso Nacional:

> Pessoalmente, acho que, ao longo da história, temos feito escolhas erradas nessa matéria. Devo dizer, Presidente, que num país em que o Estado é reiteradamente apropriado privadamente, eu prefiro aumentar o espaço da sociedade civil, do movimento social e da livre iniciativa. Mas a verdade, Presidente, é que eu acho que não faz muita diferença o modelo sindical que eu prefira ou que qualquer um de nós prefira, porque acho que essa escolha não é nossa. Há um modelo sindical no país. O Congresso Nacional começa a mudar esse modelo e acho que ali é o cenário para que essas decisões sejam tomadas.

E, citando o número de sindicatos no Brasil refere que haveria alguma coisa fora da ordem no modelo brasileiro, em que se multiplicam tantos sindicatos, já que, segundo o relator da Reforma Trabalhista, no Congresso, existiriam, no Brasil, 11.326 sindicatos de trabalhadores e 5.186 sindicatos de empregadores, ao passo que, no Reino Unido, existem 168, na Dinamarca, 164, nos Estados Unidos, 130 e, mesmo na Argentina, existem 91[11].

11 Segundo o CNES-MTb (Consultas ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - Ministério do Trabalho e Emprego), há, no país, 17.516 entidades sindicais (informações de maio/2018). Aquelas que representam trabalhadores totalizam 12.052, enquanto as patronais são 5.464. Para a representação patronal, há 14 confederações, 178 federações e 5.272 sindicatos. Já a estrutura que representa os trabalhadores reúne 11.578 sindicatos, 424 federações, 36 confederações e 14 centrais sindicais.

Sobre o tema, em 2018 foi divulgada pesquisa sobre a sindicalização após a reforma trabalhista, sendo que o percentual de sindicalizados teve diminuição, pois dentre os 91,4 mil trabalhadores que estavam ocupados, 14,4% estavam sindicalizados, sendo a menor taxa da série histórica da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), iniciada em 2012, que subsidiou o levantamento.



Figura 1 - Taxa de sindicalização entre trabalhadores ocupados (em %).
Fonte: IBGE.

Outro ponto que merece destaque é que dentre as categorias/atividades desenvolvidas a atividade de Alojamento e Alimentação teve o maior crescimento de ocupados (10,6%) em 2017, com acréscimo de 499 mil pessoas no setor. E, a baixa taxa de sindicalização dos domésticos (3,1%), categoria que teve reconhecimento de grande parte de seus direitos apenas em 2015, com a Lei Complementar 150.[12]

12 Deve-se pontuar, entretanto, que as questões são complexas quando se trata da representação sindical para dos domésticos, seja pela desinformação e também por, via de regra, não contar com aglomerações de trabalhadores em um mesmo local (já que o trabalho é realizado em casas de famílias, individualmente).

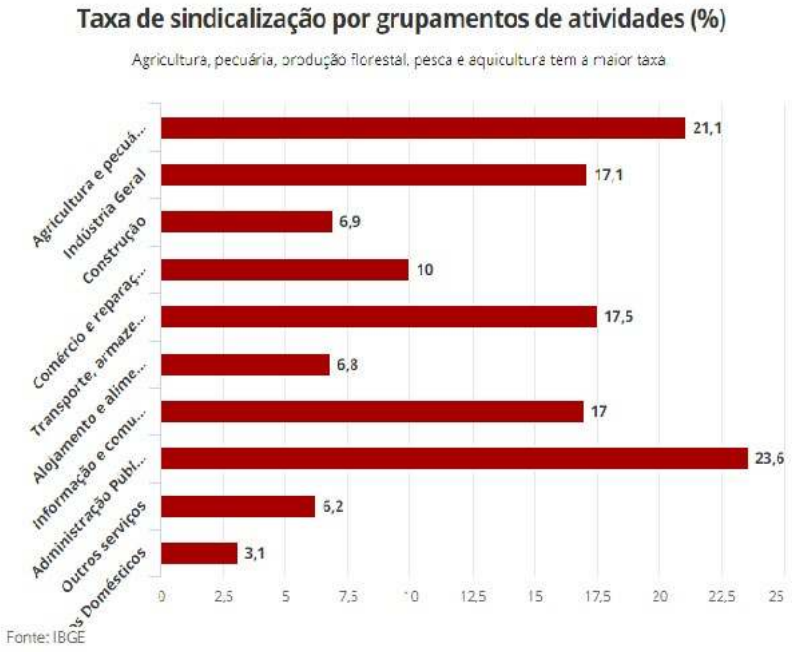

Figura 2 - Taxa de sindicalização por grupamentos de atividades (em %).
Fonte: IBGE.

A questão certamente não é singela e a filiação sindical certamente não é o único fator a ser analisado, pois a sindicalização deve representar de fato uma forma de organização que represente os interesses da categoria e que promova o debate dos pleitos emergentes.

Mas, o debate, que sempre perpassa nesta questão, é se de fato a ausência de contribuições sindicais obrigatórias poderia comprometer a defesa dos interesses dos trabalhadores, e como poderiam ser apresentados os pleitos de determinada categoria sem uma representação, que impessoaliza e ganha força pela coletividade.

Adiante passamos a abordar o papel dos movimentos sociais como frente de resistência aos retrocessos sociais no Brasil na atualidade, buscando analisar as alterações legislativas trabalhista e previdenciárias e o contexto de mobilização social nestes processos.

2 ENTRE AVANÇOS E RETROCESSOS: COMO OS MOVIMENTOS SOCIAIS PODEM SER UMA FRENTE DE RESISTÊNCIA

Os direitos sociais ganharam especial tratamento na Constituição de 1988. Além de estarem elencados no rol do art. 6º, no próprio preâmbulo constou que a Constituição estaria sendo promulgada para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o

bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional.

Para a efetiva possibilidade de realização de direitos sociais há a necessidade de realização de políticas públicas. A política pública é o meio de prestar; já o direito social é o fim, o objetivo da política pública, e que não se esgota necessariamente na realização dos direitos sociais. As duas coisas estão, então, numa relação de meios e fins. (BITENCOURT, 2012, p. 253)

Ocorre que, como menciona Bitencourt (2012, p. 122), a própria Constituição deixou margem para a adoção de determinados modelos políticos e econômicos que apresentam reflexos diretos nos direitos sociais. E, a garantia de direitos sociais demanda disposição de solidariedade, o que esbarra das ideias individualistas e de meritocracia. A título de exemplo, pode-se observar o gráfico abaixo sobre o recebimento e julgamento de ações na Justiça do Trabalho, desde 1941, e que demonstra queda após a reforma trabalhista no ano de 2017:



Figura 3 -Série histórica desde 1941.

Fonte: TST.

Porém, mesmo com a reforma, a judicialização continua alta, sendo que neste ano, até o momento, foram recebidas 1.152.969 ações na Justiça do Trabalho, e conforme relatório de 2019, o assunto "Aviso-Prévio" foi o mais recorrente na Justiça do Trabalho. Já na área previdenciária, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) está envolvido em quase metade (48%) das novas ações que tramitam na Justiça Federal.

Ou seja, há um elevado número de ações em ambas as áreas, o que demonstra que os direitos previstos, tanto na legislação trabalhista como na previdenciária, não tem sido fielmente respeitados, pois se assim fosse não haveria a necessidade de acionar o Poder

Judiciário. Ademais, demonstram a disposição para a busca individual por direitos, com a disponibilidade para o litigio judicial, como forma de encontrar solução para seu conflito.

Em 2017, foi aprovada a Lei 13.467, conhecida como reforma trabalhista e que trouxe mais de 100 alterações ao texto da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), como um dos objetivos de diminuir o número de ações na Justiça do Trabalho. Pode-se destacar que as alterações priorizaram o negociado sobre o legislado, a não consideração do tempo de deslocamento casa-trabalho para fins de pagamento, a possibilidade de rescisão por acordo, a possibilidade de trabalho em ambiente insalubre pela gestante[13], a possibilidade de contratação na modalidade intermitente e regulamentação do teletrabalho, entre outros. [14]

Por outro lado, em 2019, foi aprovada a Emenda Constitucional 103, conhecida como reforma da previdência e que teve como principais mudanças: a fixação de idade mínima para se aposentar (65 anos para homens e 62 anos para mulheres); tempo mínimo de contribuição (15 anos para mulheres e 20 para homens no setor privado; e 20 para homens e mulheres no caso de servidores); o valor da aposentadoria do setor privado e de servidores calculado com base na média de todo o histórico de contribuições do trabalhador, entre outros.

Ambas as alterações, trouxeram muitos impactos aos direitos sociais e geraram reflexos diretos na vida da população brasileira trabalhadora. Houve protestos, e mobilizações contrárias aos projetos, mas não tiveram impacto ao ponto de evitar que as alterações fossem feitas.

Os protestos contra a reforma da previdência e reforma trabalhista via de regra foram convocadas por centrais sindicais. As centrais sindicais convocaram manifestações contra a reforma da previdência, apontando que a reforma iria tirar direitos dos trabalhadores, e reivindicando o direito dos brasileiros pobres de envelhecerem sem serem humilhados e viverem de esmolas nas ruas[15]. E, além das centrais sindicais, os movimentos Frente Brasil

13 Já declarado inconstitucional pelo STF - Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5938.

14 Ao todo são aproximadamente 38 ações que ainda pendem de julgamento. (Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/12/stf-ainda-avalia-8-pontos-da-reforma-trabalhista-2-anos-apos-sancao.shtml. Acesso em 06 jun 2020.

15 Disponível em: https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/07/10/manifestantes-protestam-contra-a-reforma-da-previdencia-em-sp.ghtml. Acesso em 06 jun 2020.

Popular [16]e a Frente Povo Sem Medo[17] também convocaram manifestações.

Já quando da reforma trabalhista também foram realizadas manifestações, convocados por centrais sindicais, como a Central Única dos Trabalhadores (CUT), e também pela União Geral dos Trabalhadores (UGT)[18].

Como mencionado, os movimentos sociais desempenham um importante papel no debate sobre os direitos sociais, especialmente numa sociedade como a brasileira, pois o Brasil é o sétimo país mais desigual do mundo, segundo o último relatório divulgado pelo Pnud (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), sendo que a parcela dos 10% mais ricos do Brasil concentram 41,9% da renda total do país, e a parcela do 1% mais rico concentra 28,3% da renda.[19]

Mesmo com tamanha desigualdade, percebe-se uma sociedade que não enfrenta o debate público de forma incisiva, preferindo buscar individualmente a proteção do seu direito por meio de ações judiciais. Porém essa é a via mais difícil, seja pela demora, pela ausência de força coletiva e falta de visão social completa da problemática.

Como diz Bitencourt (2019), a verdade é que a cidadania, na perspectiva normativa, sem um histórico cultural e aparato político que permitisse opinar de forma mais técnica, com mais informação, buscando coerência argumentativa, não seria suficiente para colocar os cidadãos como verdadeiros atores sociais no processo democrático brasileiro.

Assim, os movimentos sociais precisam voltar a cativar o interesse pela participação. Os sindicatos precisam mostrar sua utilidade, e que a filiação pode ser um benefício ao trabalhador e não apenas um custo. Para tanto, precisam comunicar, precisam utilizar as tecnologias a seu favor, precisam mostrar sua força e se reinventar. Somente assim, será possível ser constituída uma forma de embate ao retrocesso social, que seja capaz de destacar o coletivo e não apenas o indivíduo.

---

16 Em consulta ao site do movimento encontra-se as seguintes informações: Para defender os direitos e aspirações do povo brasileiro, para defender a democracia e outra política econômica, para defender a soberania nacional e a integração regional, para defender transformações profundas em nosso país decidimos – sem abrir mão das reivindicações específicas, da diversidade de opiniões e da autonomia das organizações que integramos e representamos—criar a Frente Brasil Popular. E que, as forças democráticas e populares já demonstraram diversas vezes e voltamos a demonstrar neste momento que sabemos lutar e saberemos fazer valer nossos direitos, as liberdades democráticas, a soberania nacional, a integração latino-americana, as reformas estruturais e populares.

17 Em sua conta na rede social Facebook, encontra-se a seguinte descrição "POVO SEM MEDO é uma frente unitária de movimentos sociais que tem como maior objetivo a realização de amplas mobilizações populares (Disponível em: https://www.facebook.com/pg/povosemmedonacional/about/?ref=page_internal. Acesso em 06 jun 2020)

18 Disponível em: https://www.terra.com.br/noticias/brasil/protestos-contra-reforma-trabalhista-ocorrem-em-varias-cidades,89d2a86106078bf60422b3a42121485audkgu9tl.html. Acesso em 06 jun 2020.

19 Disponível em: https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2019/12/09/brasil-e-o-7-mais-desigual-do-mundo-melhor-apenas-do-que-africanos.htm. Acesso em 06 jun 2020.

CONCLUSÃO

Os movimentos sociais sempre desempenharam um papel de destaque na luta operária. Conhecidos como os movimentos clássicos, são os movimentos que buscam a união da classe trabalhadora e ganham expressão através dos sindicatos. Porém, por diversos motivos, a representatividade sindical tem perdido força no Brasil. O que não significa que não seja possível novas organizações de movimentos sociais, sem necessidade de uma vinculação sindical para promover o debate e a apreciação de temas que sejam relevantes a categoria.

Ocorre que, o contexto apresentado no primeiro tópico se torna um fator a ser considerado. Uma sociedade marcada pelo individualismo, pela descrença pelo coletivo e permeada pela pós-verdade, não é campo fértil para a promoção de direitos sociais, e tampouco para a abertura de diálogos que possam abrir caminhos para o progresso. Muito pelo contrário, este cenário favorece os interesses do mercado e ao retrocesso no que se refere aos direitos sociais, especialmente trabalhistas e previdenciários.

Ademais, como mencionado no segundo e terceiro tópico, o Brasil vivencia um momento de grande judicialização de direitos trabalhistas e previdenciários, e mesmo assim, foram aprovadas nos últimos anos duas importantes alterações, a Emenda Constitucional 103, que mudou as regras de acesso aos benefícios previdenciários, e a Lei 13.467/2017, que alterou significativamente a Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que coletivamente as manifestações não trouxeram grandes impactos contrários aos projetos.

Os movimentos sociais historicamente desempenharam um importante papel para o reconhecimento de direitos sociais, e para a sua proteção. Mas, por diversos motivos foram descredibilizados. Os sindicatos, principais formas de organização dos trabalhadores, sofreram significativo impacto com o fim da contribuição sindical obrigatória.

Mas, diante disso tudo, como poderiam os movimentos sociais representar uma frente de contenção aos retrocessos sociais? Aqui são traçadas algumas linhas de estratégias e de reflexão que podem ser contribuir para o amadurecimento do debate:

a) A primeira tarefa seria promover a união e o engajamento pelo coletivo, como forma de buscar de fato assegurar o respeito e proteção aos direitos sociais. Para tanto, os movimentos sociais precisam se reinventar e acompanhar as novas formas de comunicação. Precisam ser compreendidos de fato, sem estigmas.
b) A internet e as diversas ferramentas digitais (redes sociais, aplicativos), se utilizados corretamente, podem contribuir para a aproximação de ideias e reunião de pleitos. Logo, devem ser aliadas dos movimentos sociais.
c) Os próprios operadores do direito (aqui incluindo os advogados) e de outras

áreas podem aproximar-se mais das questões coletivas e preventivas, e, para tanto, o próprio ensino deve ser repensado, pautando-se mais o papel social que cada profissional desempenha, especialmente com como fonte de informações técnicas que podem auxiliar em um debate plural e consciente.

d) A transparência sobre as vantagens e desvantagens dos pleitos individuais e dos coletivos podem destacar a importância dos movimentos sociais como importante ação, evitando buscas judiciais longas, custosas e que nem sempre trarão efetivas vantagens ao trabalhador e ao segurado.

Por fim, é certo que essa não é uma tarefa fácil, pois exige também uma mudança social e cultural. É salutar voltar a pensar coletivamente, percebendo as vantagens que esse pensamento pode trazer, especialmente para aqueles que individualmente não são considerados, ouvidos e respeitados.

REFERÊNCIAS

ANDERSON, Perry et al. **Balanço do neoliberalismo. Pós-neoliberalismo**: as políticas sociais e o Estado democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra, p. 9-23, 1995.

BAUMAN, Zigmund. **O Mal-Estar da Pós Modernidade.** Trad. Mauro Gama e Cláudia Gama. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BITENCOURT, Caroline Müller. **Controle Judicial de Políticas Públicas.** Porto Alegre: Fabris, 2013.

BITENCOURT, Caroline Müller. **Acesso à Informação para o Exercício do Controle Social**: desafios à construção da cultura de transparência no Brasil e diretrizes operacionais e legais para os portais no âmbito municipal. Relatório de pesquisa Pós-Doutoral. PUCPR. Curitiba, 2019.

BRASIL É O 7º PAÍS MAIS DESIGUAL DO MUNDO, MELHOR APENAS DO QUE AFRICANOS. UOL. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2019/12/09/brasil-e-o-7-mais-desigual-do-mundo-melhor-apenas-do-que-africanos.htm. Acesso em 06 jun 2020.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Interpretação do direito e movimentos sociais**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

CARDOSO, Adalberto Moreira. **Dimensões da crise do sindicalismo brasileiro**, in Cadernos CRH, v. 28, n. 75, p. 493- 510, set/dez 2015, p. 502-503.

CARDOSO, Ruth. Movimentos sociais na América Latina. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 1, n. 3, p. 27-37, 1987.

CASARA, Ruben R.R. **Estado Pós-Democrático - Neo-Obscurantismo E Gestão Dos Indesejáveis**. São Paulo, 2017. P.19-90

CASTELLS, Manuel. Ruptura: **A crise da democracia liberal**. Tradutor: Joana Angélica D´Avila . Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

CUCOLO, Eduardo. Folha de São Paulo. STF ainda avalia 8 pontos da reforma trabalhista, 2 anos após sanção. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/12/stf-ainda-avalia-8-pontos-da-reforma-trabalhista-2-anos-apos-sancao.shtml. Acesso em 06 jun 2020.

DAHL, Robert. **A democracia e seus críticos**. Trad. Patrícia de Freitas Ribeiro. São Paulo: Marins Fontes, 2012. P.17-52.

DUNKER, Cristian. **A subjetividade em tempos de pós-verdade.** Ética e pós-verdade. Biblioteca Kindel.

FIGUEREDO, Patrícia. Manifestantes protestam contra a reforma da Previdência em SP. **G1**. Disponível em: https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/07/10/manifestantes-protestam-contra-a-reforma-da-previdencia-em-sp.ghtml. Acesso em 06 jun 2020.

GALVÃO, Andréia. Marxismo e movimentos sociais. **Crítica marxista**, v. 32, p. 107-126, 2011.

GIDDENS, Antony. **As consequências da modernidade.** Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Unesp, 1991.

GOHN, Maria da Glória. **Teoria dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos.** São Paulo: Loyola, 1997. Disponível em: http://flacso.org.br/files/2016/10/120184012-Maria-da-Gloria-Gohn-TEORIA-DOS-MOVIMENTOS-SOCIAIS-PARADIGMAS-CLASSICOS-E-CONTEMPORANEOS-1.pdf. Acesso em 06 jun 2020.

HARVEY, David. **Espaços de esperança**. São Paulo: Loyola, 2004.

JUSTIÇA E UNIÃO PROMOVEM AÇÃO CONJUNTA PARA REDUZIR JUDICIALIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. Notícias STF. Disponível em: http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=420938. Acesso em 06 jun 2020.

LAVAL, Christian; DARDOT, Pierre. **A nova razão do mundo:** ensaios sabre a sociedade eoliberal . Tradutor: Mariana ECHALAR. 2016.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro; NASCIMENTO, Sônia Mascaro; NASCIMENTO, Marcelo Mascaro. **Direito sindical**. 8. ed. São Paulo: LTR, 2015, p. 106.

PEREIRA, Bresser**. Modernidade neoliberal**. Disponível em: http://www.bresserpereira.org.br/papers/2014/398-Modernidade_neoliberal-RBCS.pdf. Acesso em 06 jun 2020.

POVO SEM MEDO. Disponível em: https://www.facebook.com/pg/povosemmedonacional/about/?ref=page_internal. Acesso em 06 jun 2020.

PROTESTOS CONTRA REFORMA TRABALHISTA OCORREM EM VÁRIAS CIDADES. Terra. Disponível em: https://www.terra.com.br/noticias/brasil/protestos-contra-reforma-trabalhista-ocorrem-em-varias-cidades,89d2a86106078bf60422b3a42121485audkgu9tl.html. Acesso em 06 jun 2020.

RELATÓRIO GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. TST. Disponível em: http://www.tst.jus.br/web/estatistica/noticias/-/asset_publisher/bR9D/content/conheca-o-relatorio-geral-da-justica-do-trabalho-2015. Acesso em 06 jun 2020.

SANSON, Cesar. **O pós-neoliberalismo, notas para uma discussão**. Disponível em: http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/557972-o-pos-neoliberalismo-notas-para-uma-discussao. Acesso em 06 jun 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADI 5794**. Disponível em: http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15339959032&ext=.pdf. Acesso em 06 jun 2020.

VALIM, Rafael. **Estado de Exceção: a Forma Jurídica do Neoliberalismo.** São Paulo: Contracorrente, 2017.